



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Mediação, Arbitragem e Conciliação - IBRAMAC

Capítulo I

Das normas de funcionamento

Da denominação e localização

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Mediação, Arbitragem e Conciliação IBRAMAC, doravante denominado, neste instrumento, simplesmente, IBRAMAC, é uma Instituição de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.305.444/0001-63, com sede social na Rua Moisés Correia da Silva, nº 175, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.160-030, sem prejuízo da possibilidade desta instituição administrar procedimentos e oferecer capacitação, treinamentos, consultorias, mentorias e formação em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, de forma presencial e/ou online, conforme previsto no Regimento do Ibramac Universidade Corporativa.

Do objeto

Artigo 2º - O presente Regimento Interno estabelece a composição administrativa do IBRAMAC e disciplina sobre as disposições gerais dos procedimentos de Meios Adequados de Pazeamento (MAPs), observada a legislação própria.

Dos objetivos

Artigo 3º - O IBRAMAC tem por objetivo Administrar mediações extrajudiciais, conciliações e arbitragens extrajudiciais, além de outros Meios Adequados de Pazeamento que lhe forem



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Lima, PhD.

submetidos, observadas as disposições legais aplicáveis, as regras do presente Regimento e o disposto nos Regulamentos próprios de cada instituto citado, os quais integram este instrumento, abrangendo a prevenção, o planejamento, o assessoramento e a consultoria, a administração, o controle, a organização e zelando pelo apropriado desenvolvimento dos procedimentos que lhe forem submetidos, em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos disponíveis, a Redução da Carteira de Processos e a Arbitragem, sem prejuízo de outras formas adequadas que venham a ser indicadas pelas partes para a solução de conflitos.

§1º – O IBRAMAC visa também oferecer capacitação, treinamento, formação de mediadores extrajudiciais e árbitros extrajudiciais e a divulgação de soluções extrajudiciais de conflitos de interesses.

Da Organização

Artigo 4º - O IBRAMAC é dirigida pelos seus sócios administradores, constantes do seu contrato social, aqui e doravante denominado simplesmente de Conselho Deliberativo, que tem a faculdade de nomear, por atas de delegação, uma Diretoria Executiva, para consecução de suas atividades.

I - A estrutura organizacional do IBRAMAC é constituída pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, sendo esta composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Jurídico, sendo-lhes facultado, de maneira justificada, acumular funções.

II - A Diretoria Executiva terá o mandato de (05) anos, de forma voluntária.

III - O IBRAMAC contará com um Secretário Geral que será nomeado pelo Diretor Presidente da Câmara, e poderá, por decisão do Conselho Deliberativo, ser remunerado para o exercício da função

Da Gestão do IBRAMAC e das Atribuições

Artigo 5º - Da Diretoria Executiva



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Lima, PhD.

I - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atividades;
- b. Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;
- c. Auxiliar o Diretor Presidente na formulação e aperfeiçoamento das regras de funcionamento do IBRAMAC ;
- d. Formular o plano estratégico do IBRAMAC ;
- e. Responder, em conjunto com o Diretor Presidente, consultas formuladas por mediadores, conciliadores e árbitros sobre normas e procedimentos do IBRAMAC ;
- f. Decidir sobre impugnações de mediadores, conciliadores ou árbitros, na forma e hipóteses previstas nos respectivos Regulamentos de Mediação ou Arbitragem do IBRAMAC;
- g. Aprovar a edição de atos normativos complementares aos Regulamentos do IBRAMAC, naquilo que couber;
- h. Propor ao Conselho Deliberativo alterações ao Regimento e aos Regulamentos do IBRAMAC.

Parágrafo Único – As decisões do colegiado da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

4.2. Considerar-se-á vago o cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, nos casos de ausência ou impedimento superior a 60 (sessenta) dias, cabendo ao Conselho Deliberativo promover sua substituição em caráter definitivo.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor a ser indicado pelo Conselho Deliberativo e caso o período de ausência ultrapasse 60 (sessenta) dias, poderá ser nomeado novo titular em caráter definitivo.



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Lima, PhD.

Artigo 6º - Do Diretor Presidente

I - Compete ao Diretor Presidente:

- a. Exercer a direção superior da instituição, imprimindo-lhe a orientação traçada, em linhas básicas, pelo Conselho Deliberativo;
- b. Zelar pelo cumprimento das normas do IBRAMAC;
- c. Coordenar e supervisionar as atividades do IBRAMAC e a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva;
- d. Editar os atos normativos complementares aos Regulamentos do IBRAMAC, que tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- e. Representar o IBRAMAC perante terceiros, prestando contas de suas atividades;
- f. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as do Corpo Permanente de Mediadores, Conciliadores e Árbitros, elaborando as respectivas ordens do dia;
- g. Nomear e destituir os integrantes do Corpo Permanente de Mediadores, Conciliadores e Árbitros;
- h. Aceitar pedidos de instauração de processos de mediação, conciliação ou de arbitragem, não dando curso àqueles que, manifestamente, não preencham os requisitos de admissibilidade;
- i. Nomear os mediadores, conciliadores e árbitros, quando for o caso;
- j. Indicar árbitros quando as partes ou os árbitros por elas indicados não chegarem a um acordo para formação do Tribunal Arbitral, na forma e hipóteses definidas no Regulamento de Arbitragem do IBRAMAC ;
- k. Indicar mediadores quando as partes não chegarem a um acordo para sua nomeação, na forma e hipóteses definidas no Regulamento de Mediação do IBRAMAC;



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Lima, PhD.

I. Delegar aos demais Diretores funções específicas;

m. Responder, em conjunto com a Diretoria Executiva ou “ad referendum” desta, consultas formuladas por mediadores, conciliadores e árbitros, sobre normas e procedimentos da instituição.

II - Compete aos demais Diretores assistirem o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as funções específicas que lhes sejam por ele delegadas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 7º - Do Diretor Administrativo e Financeiro

I - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a. Organizar e dirigir a Secretaria Geral, encarregada dos serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento da Câmara;

b. Estabelecer procedimentos e rotinas a serem seguidos pela Secretaria Geral;

c. Gerir os recursos que transitem pelo IBRAMAC;

d. Propor ao Conselho Deliberativo a atualização da Tabela de Taxas e Honorários da instituição;

e. Prover, no sentido de que sejam aplicados o Regimento Interno, os Regulamentos e os demais atos normativos expedidos pelo IBRAMAC, naquilo que lhe couber, dirimindo as dúvidas suscitadas quanto à interpretação de qualquer de seus dispositivos;

f. Baixar normas regulando o pagamento das taxas e honorários da mediação, conciliação e arbitragem e aprovar, complementarmente, as respectivas Tabelas de Taxas e Honorários que, no que tange a honorários, poderão ser indicativas.



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Lima, PhD.

Artigo 8º - Do Departamento Jurídico

I - Compete ao Departamento Jurídico:

- a. Opinar sobre todas as questões relacionadas com a atuação do IBRAMAC que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- b. Opinar, previamente à decisão do Diretor Presidente, na solução de dúvidas quanto à interpretação deste Regimento, dos Regulamentos e de quaisquer atos normativos baixados pelo IBRAMAC;
- c. Prover, no sentido de que sejam aplicados o Regimento Interno, os Regulamentos e os demais atos normativos expedidos pelo IBRAMAC, naquilo que lhe couber, dirimindo as dúvidas suscitadas quanto à interpretação de qualquer de seus dispositivos;
- d. Manifestar-se sobre quaisquer outras questões de natureza jurídica que lhe sejam submetidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 9º - Da Secretaria Geral

I - Compete à Secretaria Geral:

- a. Exercer a função executiva para realização de todos os procedimentos no âmbito do IBRAMAC, em especial instalar os procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem e fazer a interlocução entre as partes, árbitros, conciliadores e mediadores;
- b. Zelar pelo cumprimento das normas e do Regimento Interno do IBRAMAC;
- c. Supervisionar a custódia de documentos relativos aos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragens, com responsabilidade pela manutenção de seu sigilo;
- d. Prestar contas ao Conselho Deliberativo, ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva das atividades, do IBRAMAC.



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Lima, PhD.

Do Custeio

Artigo 10º - O IBRAMAC será mantida pelos seus próprios recursos, que serão geridos pela Diretoria Financeira.

Parágrafo Único – As Taxas e honorários dos árbitros e mediadores serão fixados conforme a Tabela de Taxas e Honorários conforme ANEXO I desse Regimento Interno. O IBRAMAC possui Regulamentos e Tabelas de Taxas administrativas e de Honorários, que são aprovados pelo Conselho Deliberativo e contempla as despesas praticadas em todos os procedimentos conduzidos pela instituição.

Do Corpo de Mediadores e Árbitros

Artigo 11º - O IBRAMAC possui em seu quadro um Corpo Permanente de Mediadores e Árbitros, constituído de mediadores extrajudiciais e árbitros extrajudiciais, com certificação internacional especializados em diversas áreas de conhecimento e escolhidos entre pessoas de notório saber, reconhecida capacidade, experiência profissional e ilibada reputação que, aceitando a designação, ficam desde logo por ela credenciada para o exercício da mediação, conciliação e da arbitragem por conta e em proveito das partes em conflito.

Parágrafo Único – Os integrantes do Corpo Permanente de Mediadores, e Árbitros, também denominados “especialistas”, são selecionados e indicados pela Diretoria Executiva do IBRAMAC e aprovados por seu Conselho Deliberativo nos termos deste Regimento e demais normas da instituição.

I - Os membros do Corpo Permanente de Mediadores e Árbitros são designados pelo Diretor Presidente para compor, 3 (três) como titulares e 3 (três) como suplentes, o Conselho Consultivo de Mediação, Conciliação e Arbitragem, ou simplesmente, Conselho de Mediação e Arbitragem.

II - O Conselho de Mediação e Arbitragem é o órgão de ligação entre a administração do IBRAMAC e o Corpo Permanente de Mediadores, e Árbitros, competindo-lhe:



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Lima, PhD.

- a. Opinar conclusivamente, em casos específicos, quanto à indicação como mediadores, conciliadores ou árbitros, de pessoas que não integrem o Corpo Permanente de Mediadores, Conciliadores e Árbitros da IBRAMAC;
- b. Opinar e/ou propor sobre a substituição de mediadores, conciliadores e árbitros no curso dos procedimentos, nas hipóteses previstas nos Regulamentos de Mediação e de Arbitragem do IBRAMAC;
- c. Apresentar ao Diretor Presidente, sugestões visando ao aperfeiçoamento da atuação do IBRAMAC e dos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem;
- d. Manifestar-se, previamente à decisão do IBRAMAC, sobre a existência ou não de impedimento de mediadores, conciliadores e árbitros, nas hipóteses previstas nos Regulamentos de Mediação e de Arbitragem;
- e. Deliberar sobre pedido de recusa de mediadores, conciliadores e árbitros;
- f. Opinar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Presidente.

III - O Presidente do Conselho de Mediação e Arbitragem será escolhido pelo Diretor Presidente do IBRAMAC, cabendo-lhe assistir e assessorá-lo em todos os assuntos relacionados com o Corpo Permanente de Mediadores, Conciliadores e Árbitros.

IV - Os membros do Corpo Permanente de Mediadores, Conciliadores e Árbitros, quando nomeados para atuar em procedimentos administrados pelo IBRAMAC, convencionarão livremente seus honorários, tendo como referência o estabelecido em sua Tabela de Taxas e Honorários. A proposta será apresentada às partes até a instituição da mediação, ou arbitragem, nos termos dos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Único: Ressalve-se tal disposição, quando o procedimento for oriundo de convênio com Instituições Públicas ou Privadas, que vinculem ou delimitem previamente as Taxas e Honorários a serem praticadas.



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Lima, PhD.

VII - Sempre que couber ao Diretor Presidente indicar mediadores, conciliadores e árbitros, a indicação deverá recair sobre os integrantes do Corpo Permanente de Mediadores, Conciliadores e Árbitros.

VIII - O Conselho de Mediação e Arbitragem poderá, justificadamente, indicar ao Conselho Deliberativo, a exclusão de integrantes do Corpo Permanente de Mediadores, Conciliadores e Árbitros a qualquer tempo.

Da Confidencialidade e Segredo de Justiça

Artigo 12º - Todo o procedimento de resolução de conflitos administrados pela IBRAMAC é rigorosamente sigiloso, privado e confidencial, sendo vedado às partes, ao(s) Especialista(s), aos membros e funcionários do IBRAMAC e às pessoas que tenham participado do procedimento, divulgar quaisquer informações a ele relacionadas, sob pena de ser responsabilizado.

Do Conflito de Interesses

Artigo 13º - Os Diretores, Conselheiros e o Secretário Geral poderão atuar como árbitros, mediadores, conciliadores ou procuradores em procedimentos por ela administrados, sendo-lhes, entretanto, vedada a participação nas decisões próprias da instituição referentes a procedimentos nos quais estejam atuando.

I - O Diretor, nos casos em que atue como mediador, conciliador ou árbitro, será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva no exercício das suas funções de Diretor da instituição, relacionadas ao procedimento em que venha a atuar.

Das Normas Gerais de Mediação, Conciliação e Arbitragem

Artigo 14º - Qualquer questão que envolva direito patrimonial disponível poderá ser objeto de conciliação ou de arbitragem no IBRAMAC.

I - A arbitragem poderá ser de direito ou por equidade, a critério das partes, às quais será lícito também convencionar que ela se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes ou nas regras internacionais de comércio.



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Lima, PhD.

II - As partes que submeterem qualquer questão à IBRAMAC sujeitam-se a este Regimento e aos Regulamentos de Mediação e de Arbitragem, que de forma integrada compõem as normas da instituição.

Parágrafo Único – O Código de Ética do IBRAMAC, bem como os de Mediação e de Arbitragem subsidiam, complementarmente, a interpretação dos dispositivos deste Regimento e dos Regulamentos de Mediação e de Arbitragem.

III - As normas dos Regulamentos de Mediação e Arbitragem poderão sofrer as modificações acordadas pelas partes, em Cláusula Compromissória ou nos Termos de Compromisso próprios, limitando-se a sua aplicação ao caso específico, e desde que não alterem disposição sobre a organização e condução administrativa dos trabalhos do IBRAMAC.

IV - Fica convencionado que é próprio do procedimento da arbitragem, que este seja antecedido pelo procedimento da conciliação em todos os seus aspectos, nos termos do Regulamento da Arbitragem do IBRAMAC.

Parágrafo Único – De igual modo, será estimulado o uso da mediação, nos procedimentos em que é adequada a sua aplicação, cabendo no caso, a observância do Regulamento da Mediação do IBRAMAC.

Das Disposições Finais e Interpretação dos Dispositivos

Artigo 15º - É recomendável que as partes passem a inserir Cláusula de Mediação e Cláusula de Arbitragem nos contratos em geral que venham a firmar, tal como os modelos propostos pelo IBRAMAC.

Esse Regimento passa a vigorar a partir de 2021.

Conselho Deliberativo da 1ª. Câmara de Mediação, e Arbitragem Extrajudicial – 1ªCMAexjud – Ibramac.